

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL – 2025 | 2029

REPRESENTANTES DOS DOCENTES E NÃO DOCENTES NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDRÓGÃO GRANDE

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Pedrógão Grande, vem, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho, determinar a abertura do processo de eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral, divulgando, para os devidos efeitos legais, o respetivo Regulamento Eleitoral nos termos seguintes:

----- **REGULAMENTO ELEITORAL** ----- (aprovado em reunião do Conselho Geral de 24 de setembro de 2025)

A. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O presente Regulamento estabelece o processo de eleição dos representantes do pessoal docente e pessoal não docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande e define as normas a observar no respetivo processo.
2. Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento e da sua calendarização, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.
3. O edital de abertura e o calendário eleitoral serão divulgados no placard institucional da escola sede, bem como na página eletrónica do agrupamento.
4. O presente regulamento poderá ser consultado nos serviços administrativos da escola sede ou na página eletrónica do agrupamento.
5. A Assembleia Eleitoral é constituída por dois corpos distintos: pessoal docente, pessoal não docente, todos em exercício de funções no Agrupamento.
6. Para cada corpo eleitoral, referido no ponto anterior, serão afixados os respetivos Cadernos Eleitorais.
7. Qualquer reclamação aos cadernos eleitorais é dirigida ao Presidente do Conselho Geral, através dos Serviços Administrativos, até dois dias após a sua afixação.

8. Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho e do Regulamento Interno, poderão ser candidatos: a) Todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência; b) Todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento.
9. Nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho não poderão ser candidatos: a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento; b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
10. No processo eleitoral, o presidente do Conselho Geral será coadjuvado por uma comissão eleitoral designada pelo Conselho Geral, e denominada por “Comissão Eleitoral”.
11. Compete à Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados eleitorais.
12. A Mesa Eleitoral é formada por um Presidente (do pessoal docente) e dois secretários/escrutinadores (um não docente e outro do pessoal docente). São designados mais dois elementos para eventuais substituições.
13. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
14. A mesa eleitoral funcionará na sala **R3** (junto à biblioteca da escola sede), mantendo-se as urnas abertas das **9:30** horas às **16:10** horas.
15. A abertura das urnas efetuar-se-á perante a respetiva Mesa Eleitoral, lavrando-se ata que será assinada pelos seus membros.
16. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, sempre que se aplicar.
17. Cada corpo eleitoral utilizará um boletim de voto de cor diferente. Caso exista mais de uma lista num corpo eleitoral, será também sorteada a letra a atribuir a cada uma.

18. Em caso de reclamação do resultado eleitoral, deve ser fundamentada por escrito e entregue ao presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia após o ato eleitoral.

B. ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

1. A apresentação das listas de candidatura a representantes no Conselho Geral deverá ser redigida em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do agrupamento.
2. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
3. As listas devem ser constituídas por **oito (8) membros efetivos e oito (8) suplentes e assegurar a representatividade de todos os níveis e ciclos de ensino**. São preenchidas em modelo próprio, fornecido pelos Serviços Administrativos e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento. A lista deverá ser rubricada por cada membro efetivo e suplente que assim manifesta a sua aceitação.
4. As listas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Geral, através dos Serviços Administrativos, **até às 16:30 horas do dia 16 de outubro de 2025**.
5. As listas serão afixadas no placard informativo, no átrio de entrada da escola sede, no dia seguinte, até às 13h30m, para que seja verificada a regularidade formal das mesmas.

C. ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. A apresentação das listas de candidatura a representantes no Conselho Geral deverá ser redigida em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos da escola sede e na página eletrónica do agrupamento.
2. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas;
3. As listas devem ser constituídas por **dois (2) membros efetivos e dois (2) suplentes** e preenchidas em modelo próprio fornecido pelos Serviços Administrativos e

disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento. A lista deverá ser rubricada por cada membro efetivo e suplente que assim manifesta a sua aceitação.

4. As listas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Geral, através dos Serviços Administrativos, **até às 16:30 horas do dia 16 de outubro de 2025**.
5. As listas serão afixadas no placard informativo, no átrio de entrada da escola sede, no dia seguinte, (até às 13h30m), para que seja verificada a regularidade formal das mesmas.

Pedrógão Grande, 24 de setembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral